



# **Código de Ética e Conduta**

O Código de Ética do Instituto da Defesa Nacional (IDN) é um instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação deste Instituto da Defesa Nacional, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que os seus dirigentes e colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus.

Este Código tem assim como objetivo dar a conhecer aos seus destinatários, fornecedores, restantes entidades públicas ou privadas e à comunidade em geral, os princípios e valores pelos quais a IDN pauta a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos e reforçando os elementos identitários da cultura organizacional deste Instituto da Defesa Nacional. Sendo os trabalhadores, pessoal e profissionalmente, responsáveis pelos seus atos, é em sede da consciência individual de cada um que recai o julgamento ético e moral dos mesmos.

O disposto no presente Código deve ser interpretado de harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os seus dirigentes e colaboradores, bem como dos valores atuais da responsabilidade social e ambiental.

Este Código pretende assumir-se como um instrumento orientador da conduta profissional e social dos trabalhadores, contribuindo, desta forma, para a dignificação da função pública, para a credibilidade e prestígio do IDN e para o reforço da infraestrutura ética da Administração Pública.

Nessa medida, foram tidos em conta os princípios vertidos na Carta Ética da Administração pública que mantém a sua atualidade. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, exercendo as competências de direção que me são por lei confiadas, aprovo o seguinte Código de Ética e Conduta a que estão sujeitos todos os dirigentes e colaboradores deste Instituto da Defesa Nacional:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 - O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo contribuir para o correto e digno desempenho de funções por parte de todos os dirigentes e colaboradores do IDN, tanto nas relações que estabeleçam entre si, como nas que em nome ou em representação deste Instituto são estabelecidas com outros organismos, públicos ou privados, ou com os cidadãos em geral.

2 – O presente Código constitui igualmente uma referência no que se refere ao modelo de conduta exigível a todos os dirigentes e colaboradores do IDN, no seu relacionamento com entidades externas e com os cidadãos em geral.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

O presente código aplica-se a todos os dirigentes e colaboradores do IDN independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica que ocupem e do lugar onde exerçam funções.

**Artigo 3.º**

**Princípios e deveres gerais**

Os princípios pelos quais se deve pautar a atuação dos dirigentes e colaboradores do IDN no exercício das respetivas funções são os seguintes:

- a) “Princípio do serviço público” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- b) “Princípio da legalidade” - os dirigentes e colaboradores devem atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- c) “Princípios da justiça e da imparcialidade” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;
- d) “Princípio da igualdade” - os dirigentes e colaboradores do IDN não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- e) “Princípio da proporcionalidade” - os dirigentes e colaboradores do IDN apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida a este Instituto;
- f) “Princípios da colaboração e da boa-fé” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- g) “Princípio da prestação de informação de qualidade” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade administrativa deste Instituto da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e pela regulamentação vigentes;
- h) “Princípio da lealdade” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

i) “Princípio da integridade” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

j) “Princípios da competência e da responsabilidade” - os dirigentes e colaboradores do IDN devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

k) “Princípio da urbanidade” – Os dirigentes e colaboradores do IDN devem tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

#### Artigo 4.º

##### Ambiente organizacional

Os dirigentes e colaboradores do IDN, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreajuda e o trabalho em equipa, cumprir as regras de utilização do espaço, adotando uma conduta que se reja pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

#### Artigo 5.º

##### Mudança e inovação

Os dirigentes e colaboradores do IDN devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização dos processos de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem contínua, otimizando assim as suas competências.

#### Artigo 6.º

##### Gestão da informação

1 - Os dirigentes e colaboradores do IDN devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto do Instituto, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

2 – O disposto no número anterior não exime os dirigentes e os colaboradores do IDN de respeitarem o segredo profissional, o segredo estatístico ou o segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei.

3 – Os dirigentes e colaboradores do IDN só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências deste Instituto, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

**Artigo 7.º**

**Utilização responsável de recursos**

Os dirigentes e colaboradores do IDN, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual do IDN, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

**Artigo 8.º**

**Ambiente**

Os dirigentes e colaboradores do IDN devem fazer uso de todos os mecanismos que lhes são disponibilizados para reduzir o impacto da sua atividade no meio ambiente, tais como a correta separação de resíduos, a utilização de papel reciclado ou a utilização responsável da água e da energia.

**Artigo 9.º**

**Relacionamento com outras pessoas e entidades externas**

Na sua relação com quaisquer outras pessoas ou entidades, os dirigentes e colaboradores do IDN devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões de todos os públicos com que o serviço se relacione.

**Artigo 10.º**

**Conflitos de interesses e garantias de imparcialidade**

1 - Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador do IDN tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2 - O conflito de interesses inclui qualquer situação real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os colaboradores estão obrigados a defender, vigoram quer durante o exercício das funções desempenhadas quer em momento anterior e também após a cessação destas funções.

3 - São suscetíveis de gerar conflitos de interesse situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, bem como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público, assim como situações de acumulação de funções.

4 - Os dirigentes e colaboradores do IDN devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses.

6 – Nos casos em que sejam chamados a participar em processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, os dirigentes e colaboradores do IDN devem informar o seu superior hierárquico, através do preenchimento e entrega de Declaração de Impedimento.

7 - Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos no artigo 69.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

8 – No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos bem como os modelos previstos no mesmo Código.

9– Os dirigentes e colaboradores do IDN que pretendam a acumulação de funções, remuneradas ou não remuneradas, com outras atividades, públicas ou privadas, devem preencher o Requerimento de Acumulação de Funções e aguardar despacho favorável do dirigente máximo do Serviço antes de iniciarem tais atividades.

#### Artigo 11.º

##### Ofertas, gratificações e vantagens

1 - Os dirigentes e colaboradores do IDN devem abster-se de receber de terceiros quaisquer tipos de gratificações, ofertas ou vantagens.

2 – Excetua-se do número anterior as ofertas recebidas que correspondam ao conteúdo dos tradicionais kits oferecidos em conferências, como sejam canetas, blocos de notas, agendas ou pens de reduzido valor comercial.

3 - Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que não respeitem o previsto no número anterior devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico que, perante proposta do dirigente ou colaborador que recebeu a oferta, emite Parecer quanto ao destino a dar à oferta recebida e o submete à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos para pronúncia e posterior arquivo no registo individual do trabalhador.

4 – Quando um dirigente ou colaborador do IDN seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do IDN, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

#### Artigo 12.º

##### Imagem

1 - No seu relacionamento com quaisquer pessoas ou entidades, os dirigentes e colaboradores do IDN devem ter sempre presente que a sua opinião é relevante quando a matéria abordada diga respeito ao seu serviço, quer se encontrem em contexto profissional.

2 – Em decorrência do referido no número anterior, os dirigentes e colaboradores do IDN devem pautar o seu comportamento por atos que não comprometam a imagem do serviço, que é o seu e que forçosamente se reflete na sua própria imagem.

**Artigo 13.º**

**Responsabilidade disciplinar e criminal**

A violação dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas.

**Artigo 14.º**

**Revisão**

O presente Código deve ser revisto, com a colaboração de todas as unidades orgânicas, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique.

**Artigo 15.º**

**Divulgação**

1 – O presente Código, assim como as suas revisões, são divulgados nos 10 dias seguintes, contados da sua implementação ou revisão, por todos os dirigentes e colaboradores do IDN, através do correio institucional de cada um dos destinatários, devendo ficar sempre à disposição, para consulta, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, na intranet e na página oficial da internet do IDN.

**Artigo 16.º**

**Disposições Gerais**

1 - Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores do IDN, incluindo as resultantes das normas internas do IDN.

2 – As normas do presente Código são complementadas pelas normas internas do IDN, nomeadamente as previstas em Regulamento Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Regras de utilização do espaço, procedimentos no âmbito do Sistema de Controlo Interno e outras que venham a ser aprovadas.

**Artigo 17.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura.

IDN 21.12.2023

A diretora do IDN



**Isabel Ferreira Nunes**  
Diretora do Instituto da Defesa Nacional

